



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2017
ADESÃO N.º 007/2017
CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME.

OMunicípio de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS **LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.530.396/0001-52, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 542 sala 12 Bairro : Poção, CEP:78010-000 Cidade Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador, portador da carteira de identidade n.º 13772175 SSP/MG e CPF N.º 015.227.316-60, cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à Adesão a Ata de Registro de preço nº02/2016 - **Registro de Preço para futura e eventual locação de caminhonete cabine dupla 05 passageiros com ar, marchas pick - up, biocombustível (flex), no mínimo 2.2 C.V com manutenção preventiva e corretiva, com seguro do veículo, sem motorista, ZER(0)quilômetros, Pregão para Registro de Preços nº06/2016 oriundo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT..**

Valores Registrados

QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 05 PASSAGEIROS COM AR, 05 MARCHAS PICK - UP, BIOCOMBUSTIVEL (FLEX), NO MINIMO 2.2 CV. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SEGURO DO VEICULO, SEM MOTORISTA 0 KM.	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL				R\$ 360.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger

2.2- Os produtos/equipamentos deverão ser entregues conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos.

2.3- Os produtos deverão ser entregues na sede nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento /empenho.

2.4- Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor de unitário R\$ 8.000,00(oito mil), mensais pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal correspondente atestada pelo o fiscal do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Adesão nº 007/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA** entre outras documentações.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2- Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

8.1.3-Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos.

8.1.4 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos de qualidade.

8.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horários da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3-Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

8.2.4-Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como cumprimentos das obrigações pactuadas.

8.2.5-Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.2.6-Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos /equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

8.2.7 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de (um) dia, caso constatadas as divergências nas especificações.

8.2.8 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Multa

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4-A **CONTRATADA** sujeitar-se á multa moratória simples de 0,5(cinco décimos por cento), sobre o total de fornecimento não executado , por dia corrido de atraso , até 20(vigésimo) dia considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

responsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.2 -Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção.

10.3– Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação 04.122.0011.2120 natureza de despesa: 33.90.39.00.00 Fontes 0100 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Dotação 12.122.0009.2116 natureza de despesa: 33.90.39.00.00 Fontes 0101 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social .

Dotação 08.122.0008.2068 natureza de despesa: 33.90.39.00.00 Fontes 0100 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete do Prefeito

Dotação 04.122.002.2108 natureza de despesa: 33.90.39.00.00 Fontes 0100 – Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 04 de abril de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

INTERLAGOS LOCADORA DE
VEICULOS LTDA-ME
CNPJ:Nº73.530.396/0001-52
Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____